

Estudo Técnico Preliminar 8/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23485.000142/2024-52

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O IFCE Campus de Camocim funciona, atualmente, das 07h às 22h, de segunda a sexta, e no sábado das 07h às 12h e durante esse período são realizados atendimento ao público interno e externo ininterruptamente, ou seja, o serviço de atendimento ao público é permanente e contínuo, além disso, o IFCE - campus de Camocim conta hoje com cerca de 619 alunos e cerca de 94 colaboradores, entre servidores e terceirizados, executando as tarefas do dia a dia, dessa forma, os serviços de porteiros e jardineiro são essenciais, fundamentais e de grande importância para o atendimento de excelência presencial ou virtual no funcionamento das atividades finalísticas desse órgão, e sua interrupção comprometerá a prestação de qualidade no serviço público deste Órgão Público.
- 2.2. Diante do exposto, o presente Estudo tem por finalidade a analisar inicialmente os aspectos legais e práticos para à contratação dos serviços de prestação de serviços terceirizados de Porteiro para atender a diversos setores do campus de Camocim do IFCE, para dar apoio às atividades de Ensino Pesquisa, Extensão e administrativas internas desta Instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CELESTINA FERREIRA DA ROCHA
FISCAL DE CONTRATO	Wennys Dean Sousa da Silva
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	FRANCISCO WÉDIO DE MACEDO RODRIGUES JÚNIOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Seguem abaixo os principais requisitos para a contratação dos serviços continuados de recepcionista e copeiragem.

4.1. Das considerações gerais

Para atender tal demanda, necessita-se da elaboração de edital conciso e com cláusulas capazes de mitigar o máximo de riscos, bem como a realização de licitação, formalização de contrato e designação de fiscalização para assegurar o adimplemento das obrigações da(s) futura(s) CONTRATADA(S).

4.2. Do Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

A contratação dos serviços será em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo exigido quanto à forma de prestação dos serviços que:

- a) Os empregados da(s) CONTRATADA(S) fiquem à disposição nas dependências das CONTRATANTES para a prestação dos serviços;
- b) A(S) CONTRATADA(S) não compartilhe(m) os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

c) A(S) CONTRATADA(S) possibilite(m) a fiscalização pelas CONTRATANTES quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.3. Da Capacidade Técnica

A(s) empresa(s) prestadora(s) do serviço deverá(ão) comprovar que possui(em) aptidão e capacidade técnica para execução dos serviços, por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha(m) executado contrato(s) de serviços continuados em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na Junta Comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados.

4.4. Do Uso de Controles Internos da Instituição para Gerenciamento de Riscos

Provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário, verbas rescisórias aos trabalhadores da(s) contratada(s) e outros, de acordo com o § 1º do Art. 18 da IN 05/2017. Levantamento de Mercado.

4.5. Dos Serviços de Natureza Continuada

Em observância ao Ofício-Circular nº 44/2019/PROAP/REITORIA-IFCE - SEI nº 0963445, expõem-se a seguir as razões pelas quais se considera a prestação dos serviços de Recepcionista e Copeiragem, a serem prestados no IFCE campus de Camocim, como de natureza continuada, por meio do atendimento dos seguintes requisitos estampados no art. 15, da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG e na Instrução Normativa nº 4/2020 do IFCE:

I - O serviço, por sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro?

Sim, é essencial e contínua a necessidade das atividades realizadas pelo serviço de Jardineiro e Porteiro conforme item 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

II - Assegura a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade?

Sim, a função do serviço de Jardineiro e Porteiro facilita o funcionamento das atividades finalísticas do IFCE campus de Camocim, vez que atua como instrumento intermediário e de apoio às atividades no campus.

4.6. Da Duração do Contrato

A contratação referente aos serviços elencados neste Estudo será com vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/21.

4.7. Da Forma de prestação dos serviços

As atribuições para execução dos serviços estão dispostas no Termo de Referência.

4.8. Dos Uniformes

Deverão ser disponibilizados os uniformes pela(s) CONTRATADA(S) aos seus empregados de acordo com o disposto no item 7.

4.9. Da Transição Contratual

Não há necessidade de a CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

4.10. Da Limitação de Soluções de Mercado

Os requisitos elencados para contratação assemelham-se a outras contratações de serviços iguais ou semelhantes de outras unidades do IFCE. A adoção desses requisitos deve-se apenas ao intuito de garantir uma segurança para a Administração Pública na contratação pretendida ou de acordo com a legislação vigente, que a Autarquia precisa respeitar. Analisando as contratações

de outros Campi do IFCE, constata-se que não ocorre limitação na quantidade de fornecedores em virtude da adoção desses requisitos de contratação.

4.10.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N.5/2017, as regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador serão estabelecidas no Termo de Referência.

4.11. Serviços continuados

Todos os serviços acima listados atendem à necessidades diária da instituição permanentemente assegurando o funcionamento contínuo e sem prejuízos aos usuários, assim, sua interrupção pode trazer danos ao funcionamento, assim considerados e classificados como continuados, atendendo, pois, os requisitos estabelecidos no art. 15 da IN 05/2017 .

Ter caráter contínuo, cuja interrupção compromete o desenvolvimento das atividades institucionais, conforme também a Instrução Normativa nº 4/2020 do IFCE. O cumprimento de tais obrigações é possível a partir da terceirização deste serviço, haja vista a indisponibilidade do referido posto de trabalho no quadro de servidores efetivos da instituição.

A execução indireta (terceirização) dos serviços de recepcionista, copeiragem e de outros serviços, foi estabelecida por meio da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão -MPOG, conforme previsão contida no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, o qual dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

No quadro dos servidores efetivos não há pessoal para a execução desses atendimentos e diante do exposto faz-se necessária a contratação de serviços continuados de Jardineiro e Porteiro.

5. Levantamento de Mercado

Procedemos à análise de contratações similares, inclusive de outros órgãos e entidades, mediante consulta a outros documentos licitatórios, com o escopo de identificar e buscar novas metodologia, tecnologias, inovações e soluções de mercado, que melhor atendessem às necessidades e interesses da Administração Pública.

Na contratação em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

Considerando as possibilidades de mercado, identificamos 03 (três) soluções, ao final indicando a mais viável econômica e administrativamente:

Solução 1: Contratação de serviços por execução indireta por tarefa

Considerando que o serviço é de natureza contínua, essa condição torna inviável a contratação de serviços por tarefa, uma vez que as atividades necessitam ser realizadas de forma corriqueira, contínua e desempenhadas com presteza. Portanto, não seria economicamente viável para a(s) contratada(s) alternar(em) seus empregados nas dependências da unidade de forma a não caracterizar contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, pois seria necessário a admissão de inúmeras pessoas para fazer o rodízio, onerando, dessa forma, ainda mais a contratação.

Solução 2: Contratação de empresa (s) especializada (s) sob demanda

Tal solução se refere à prestação de serviço sem a necessidade de posto cativo na unidade. Trata-se de serviços executados a partir de solicitação da Administração de acordo com a demanda. Cabe destacar que tal modalidade prejudica o atendimento imediato de atividades que necessitam ser realizadas de forma corriqueira, contínua e desempenhadas com presteza, cuja condição não poderia esperar o deslocamento de trabalhadores da(s) contratada(s), bem como elaboração de orçamento para aprovação. O lapso temporal de atendimento repercutiria no funcionamento das instituições, uma vez que as demandas recorrentes e eventos supervenientes ficariam à espera de deslocamento da(s) empresa(s) para atendimento.

Solução 3: Contratação de empresa (s) especializada (s) com fornecimento de mão de obra exclusiva

Nessa solução, como o serviço foi caracterizado como de natureza continuada, sendo uma necessidade contínua e permanente da Administração, é mister que a mão de obra esteja à disposição diária e prontamente nas dependências do campus.

6. Descrição da solução como um todo

A escolha da solução 3 (ITEM 5), terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, vai ao encontro do disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e se apresenta como a melhor opção para a Administração, tendo em vista a necessidade da realização de tais atividades diariamente e de forma ininterrupta. A solução adotada será aquela praticada usualmente no mercado, sem que haja soluções tecnológicas inovadoras, exigida, sempre, conformidade com padrões de qualidade e sustentabilidade. Por fim, salienta-se que a contratação objeto deste Estudo está compatível com as boas práticas e casos exitosos presentes na Administração Pública, assim como está em conformidade com as orientações dos órgãos de controle.

A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada (s) para a prestação de serviços de Porteiro a serem executados nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará campus de Camocim com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Os serviços a contratar a partir deste Estudo são enquadrados como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A contratação deverá ser realizada por licitação na modalidade Pregão Eletrônico e tipo menor preço por ITEM, para possibilitar competitividade aos participantes e, dessa forma, maior economicidade na contratação.

Cabe salientar que tal opção ponderou outras metodologias de contratações de outros campi desta instituição e de instituições externas e entende-se que este modelo se adequa ao nosso porte de organização. E, por fim, ressalta-se que o modelo proposto também se amolda às cobranças atuais dos órgãos de controle, quanto a uma gestão de serviços por resultados.

6.1. Resumo:

Após as análises, em sendo feito pesquisa para a prestação dos serviços, decidiu-se pela contratação de serviço de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme resume-se abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CBO	CATSER
01	Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de PORTEIRO	02	5174-10	8729

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. 02 (dois) postos de PORTEIRO (CBO 5174-10)carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou consumo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra,conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 105.440,42

8.1. Inicialmente, é importante ressaltar que para contratação de serviços a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, como é o caso concreto, a composição e o detalhamento dos custos do orçamento estimativo devem tomar como base o modelo de planilha de custos e formação de preços que consta do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017, adaptado às características do serviço a ser licitado.

8.2. Assim, o valor estimado desta contratação foi feito a partir do modelo de planilha de custos e formação de preços, nos termos da IN SEGES/MP nº 05/2017, com base na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, referente ao Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará e utilizando metodologia prevista no Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador. Foi utilizado para cálculo dos valores de lucro e custos indiretos os estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à 6,79% e 3,00% como cenário máximo aceitável conforme Orientação nº 11 presente no Portal de Compras do Governo Federal (Orientações gerais para planilha de custos e formação de preços).

8.3. Assim, conforme planilha de custos do Câmpus Camocim, incluída no processo conforme Documentos SEI nº 5871487 e 5872380, respectivamente, o valor estimado da contratação para cada unidade segue detalhado abaixo:

DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Estimado Mensal do Posto	Valor Total do Posto
Prestação de serviços de Porteiro com mão de obra com regime de dedicação exclusiva para o IFCE Campus Camocim CBO 5174-10	Posto	02	R\$ 4.393,55	R\$ 105.44
VALOR TOTAL				R\$ 105.44

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. A adjudicação será por item, em atendimento a legislação e jurisprudência e sem afetar o objetivo final da contratação;
- 9.2. A opção visa evitar perda de economia de escala, minimizando a possibilidade de problemas na prestação do serviço em contratos distintos, permitindo uma melhor fiscalização e gestão contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 11.1. O itens a serem contratados foram incluídos no Planejamento Anual de Contratações (PAC) para o ano de 2024
- 11.2 Esta contratação encontra respaldo também nos Objetivos e Projetos Estratégicos elencados no PDI 2024-2027 do IFCE

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 12.1. Efetiva contratação dos serviços a fim de atender a demanda justificada no decorrer deste ETP

13. Providências a serem Adotadas

- 13.1. Os setores interessados que gerirão os contratos deverão se adaptar à prestação de serviços, em conformidade com o Termo de Referência e este ETP.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em observância ao Manual de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, será inserida no Termo de referência a indicação que todos os postos contratados deverão ser orientados à correta destinação de resíduos em atendimento à política interna de separação de materiais recicláveis, em atendimento ao decreto 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Em relação especificamente ao serviço de copeiragem, a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
5. Orientar e capacitar, quando necessário, seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
8. Destinar de forma ambientalmente adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Está equipe declara vi

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELESTINA FERREIRA DA ROCHA

Chefe do Dap